

Deliberação nº 32/80 – 2ª Câmara
Aprovada em 20.08.80 – Processo nº 497/77
Interessado: José Dias (Zé Di)
Assunto: Reclamação do Compositor Zé Di.
Relator: Henry Mario Jessen

I – Relatório

Abrem-se os autos com ofício ao ECAD, acompanhado de publicação, nº O Fluminense, de 7 de agosto de 1977, de virulentas declarações do compositor José Dias (em Arte: Zé Di) contra a UBC, pela qual se diz lesado e ludibriado (fls. 2). À fls. 4 informa a UBC que o referido compositor se desligou da entidade desde 1970, que seus direitos relativos às obras anteriores foram liquidados por intermédio das editoras pela cláusula sexta, citando os valores pagos; e que o mencionado autor não aparece nas listagens que lhe entrega o ECAD. À fls. 8 encontra-se informação da ASTEC sugerindo ampliar os elementos informativos do processo.

Manifesta-se a SICAM à fls. 13, declarando haver-se a ela vinculado o compositor em 1970, anexando relação de suas obras e das quantias distribuídas em 1971 a 1976. À fls. 17 ingressa nos autos o próprio José Dias que, convidado a fazê-lo, junta como prova do alegado um “memorando interno” referente a quantias do ano de 1970, carta da Editora RCA declarando nada haver recebido da UBC, cópia do recibo da Editora Arlequim, com 4 distribuições da UBC (1974 a 1975 – incompletos). Volta a ASTEC a pronunciar-se à fls. 30 requerendo maiores detalhes, o que foi atendido por alguns dos editores de fls. 37 a 41 e de fls. a , com fotocópias de contratos e recibos, após insistentes solicitações do CNDA.

II – Análise

Louvabilíssimos os propósitos do CNDA que, sem provocação direta do interessado, buscou apurar a denúncia veiculada por órgão da imprensa sobre o comportamento de uma associação arrecadadora. Aqui, uma primeira observação se impõe: circunscrito o libelo aos direitos de execução pública distribuídos pela UBC, desnecessários são os elementos captados de fontes alheias ao tópico, inclusive liquidações e contratos, que avolumam os autos, dificultando o seu manuseio, sem trazer luzes para a elucidação do caso. Quanto ao mérito, em resumo, temos que o compositor se transferiu à SICAM em 1970, deixando os quadros da UBC, e passando esta a liquidar, por intermédio das editoras respectivas. As obras de sua administração, conforme consta da comunicação de fls. 4, em que discrimina as quantias

creditadas e as editoras intermediárias. Isto até 31 de dezembro de 1976, quando o ECAD passou a liquidar todos os créditos pelo conduto da sociedade à qual está filiado o autor, a SICAM. Nos termos dos seus estatutos sociais da época, pois, nada lhe cabia perceber diretamente da UBC a partir da data de sua desvinculação, já que a célebre cláusula sexta determinava o pagamento através das editoras, o que foi cumprido. Resta saber se estas repassaram ao autor, pontualmente, as quantias recebidas da UBC, exame que o próprio interessado deve realizar, caso suspeite da ocorrência de irregularidade contábeis, o que não me parece provável eis que – ao menos em algumas editoras, como o demonstram os autos – foi ele beneficiário de adiantamentos por conta dos direitos vindouros. Finalmente, se os valores que a UBC distribuiu pelas suas obras foram, ou não, proporcionais ao êxito das músicas, é matéria vencida, tendo-se em conta que os lacunosos e imperfeitos planos de distribuição que geravam situações de conflito, como esta, foram eliminados pela concentração, no ECAD, dos serviços de arrecadação e distribuição, ora em fase de aperfeiçoamento.

III – Voto do Relator

Opino pelo arquivamento do processo, informando o interessado dos valores constantes do documento de fls. 4, a fim de que possa verificar, junto às editoras ali mencionadas, se foi oportunamente creditado pelos mesmos.

Brasília-DF, em 20 de agosto de 1980

Henry Mario Francis Jessen
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

A 2ª Câmara acompanha por unanimidade o Voto do Relator.

Milton Sebastião Barbosa
Conselheiro Presidente

J. Pereira
Conselheiro

V – Ementa

“Pelo arquivamento, informando o interessado dos valores constantes de documento anexado em fls. 4, a fim de que possa verificar, junto às Editoras mencionadas, se foi oportunamente creditado pelas mesmas.”

D.O.U. 28.08.80